



FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Regimento da Assembleia de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos

ARTIGO PRIMEIRO

1 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia e é composta por treze membros.

2 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

3 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado, nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

4 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

5 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

6 - Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

7 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

ARTIGO SEGUNDO

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

4 - A competência para secretariar as reuniões da Assembleia de Freguesia é atribuída aos Secretários da Mesa, ou por quem o Presidente designar nas suas faltas e impedimentos.

5 - A marcação das faltas e as respectivas justificações compete à Mesa da Assembleia.

6 - A justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia será apresentada, por escrito, até à reunião seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital, por protocolo, por email ou por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

2 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por três dos seus membros;
- c) Por seiscentos e cinquenta cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

d) Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

3 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

4 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

5 – O Tesoureiro, o Secretário e os dois Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto podendo ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

6 - Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a Assembleia de Freguesia julgue por convenientes.

ARTIGO QUARTO

1 - Em relação a cada reunião, juntamente com a convocatória será enviada a ordem de trabalhos, ficando os eventuais documentos, constante da mesma, à disposição dos elementos da Assembleia na Junta de Freguesia.

2 - Poderão ainda ser agendados pelo Presidente, após ter sido elaborada e distribuída a ordem de trabalhos, assuntos que pela manifesta urgência o justifiquem.

3 - Os assuntos constantes da ordem de trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agenciados serão prioritariamente incluídos na ordem de trabalhos da reunião seguinte.

4 - Se solicitado, o Presidente incluirá em futuras Ordens de Trabalhos os assuntos apresentados no período de antes da Ordem do Dia, quando a importância e necessidade o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no edifício da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área da freguesia.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

4 - Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.



FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO SEXTO

Em cada reunião antes de iniciar a ordem de trabalhos será lida e aprovada a acta da reunião anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Em assuntos que impliquem votação, anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual deverá ser entregue por escrito na Mesa.

ARTIGO OITAVO

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGO NONO

1 - As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

ARTIGO DÉCIMO

1 - Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1 - Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

3 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das actas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

d) O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de vinte e seis minutos. O tempo de intervenção máximo de cada membro será de dois minutos.

e) Este período antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais treze minutos, por deliberação da Assembleia a requerimento de qualquer dos seus membros, cabendo a cada membro 1 minuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1 - Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 20 minutos.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição até ao início da sessão, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dois minutos por cidadão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1 - Ao Presidente caberá assegurar que o tempo de intervenção de cada orador inscrito no período de antes da ordem do dia, não ultrapasse o tempo previsto neste Regimento.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1 - A palavra é concedida ao público para intervir no período de intervenção aberto ao público nos termos do artigo 12.º deste regimento.

2 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.

3 - A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados, durante o prazo máximo de dois minutos, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1 - Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o não cumprimento do Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

ARTIGO DÉCIMO NONO

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - A leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

d) O Presidente vota em último lugar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 - Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As actas são lavradas pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

d) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 34.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 32.º, deste regimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 - A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

1- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

1 - Incorrem em perda de mandato os membros que em motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas.

2 - As decisões de perda do mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1 - Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.



**FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

1 - Nos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei n.º.169/99 de 18 de Setembro, a Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e outras normas em vigor.

O Presidente

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário
